



Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2012  
**OFÍCIO DIREX – 047/2012**

**Ilma. Sra.**  
**Flavia Mouta Fernandes**  
**Superintendência de Desenvolvimento de Mercado**  
**Comissão de Valores Mobiliários - CVM**  
**Rio de Janeiro – RJ**

**Ref.: Audiência Pública SDM Nº 08/12 – Encaminhamento de manifestação**

Senhora Superintendente,

A CNseg – Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização, vem, em atenção ao assunto em referência, apresentar as considerações a respeito da minuta de Instrução que propõe alterações à Instrução CVM nº 359, de 2002, que dispõe sobre a constituição, a administração e o funcionamento dos fundos de investimento em índice de mercado (Fundos de Índice), com o objetivo de viabilizar estratégias que permitam a replicação de índices de renda fixa.

O entendimento da CNseg é que a minuta de Instrução em audiência pública traz importantes avanços ao normativo que regulamenta a constituição, a administração e o funcionamento dos fundos de investimento em índice de mercado, que se constituem em importante instrumento para consecução da política de investimentos de diversos agentes que operam no mercado financeiro.

A possibilidade de criação de fundos de índice que repliquem índices de renda fixa prevista na minuta é muito bem vista pelo segmento representado pela CNseg e certamente possibilitará, no médio prazo, a criação de produtos que apliquem em fundos de índices de renda fixa em busca de rentabilidade, liquidez e diversificação condizentes com a política de investimentos desses produtos.

A permissão para que a integralização ou resgate de cotas do fundo de índice possa ser feita através de moeda corrente nacional também constitui importante avanço, que certamente



levará ao aumento do patrimônio dos fundos de índice e, conseqüentemente, em sua liquidez no mercado secundário.

Gostaríamos, entretanto, de sugerir ajustes pontuais na redação proposta do Art. 1º da minuta proposta, onde fazemos referência ao dispositivo da Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002, que está sendo modificado, conforme segue:

1. Art. 2º, § 2º, inciso I

**Redação apresentada na minuta:**

I - não são aceitos índices cujo provedor não disponibilize a metodologia completa de seu cálculo, de forma gratuita e por meio da rede mundial de computadores, incluindo sua composição, os pesos de cada ativo financeiro, os critérios de rebalanceamento e sua frequência, e demais parâmetros necessários à sua replicação;

**Redação proposta:**

I - não são aceitos índices cujo provedor não disponibilize a metodologia completa de seu cálculo por meio da rede mundial de computadores, incluindo sua composição, os pesos de cada ativo financeiro, os critérios de rebalanceamento e sua frequência, e demais parâmetros necessários à sua replicação;

**Justificativa:**

Apesar da obrigatoriedade de ser disponibilizado de forma gratuita ser positiva, ajudando a manter os custos do fundo em patamares baixos, a medida pode inibir, no longo prazo, a constituição de novos fundos de índice.

2. Art. 18, § 5º

**Redação apresentada na minuta:**

§5º A hipótese descrita no § 3º somente será admitida se os ativos financeiros objeto da operação tiverem sido negociados em bolsa de valores, mercado de balcão organizado ou mercado de títulos públicos no dia da solicitação de integralização ou resgate.



**Redação proposta:**

Supressão do §5º.

**Justificativa:**

O entendimento é que o simples fato de o ativo ter sido negociado em bolsa de valores, mercado de balcão organizado ou mercado de títulos públicos no dia da solicitação de integralização ou resgate não garante que o preço pelo qual o ativo foi negociado reflita o valor justo do ativo. É o caso dos ativos com pouca liquidez. Nesses casos o preço do ativo deveria ser aquele estabelecido pelo manual de precificação do administrador fiduciário e empregado nas operações de integralização ou resgate que envolvessem o ativo em referência.

Agradecemos a oportunidade de apresentar nossas sugestões e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Solange Beatriz Palheiro Mendes  
Diretora Executiva